PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº - 212 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.953 -

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um emprestimo até a importancia de Cr$ 2.572.934,60 (Dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), destinados à execução do serviço de abastecimento de agua da Séde do Municipio, de acordo com os estudos e projétos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado de todas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial as seguintes:-

a) - prazo máximo de 40 (quarenta) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, a partir da conclusão das obras financiadas;

b) - juros de 9% (nove por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do emprestimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do emprestimo, vigorando o aumento durante o periodo do atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de agua e das demais rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição Estadual;

d) - multa de 10% (déz por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplomento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços, e, subsidiariamente, com as demais rendas Municipais.

Artigo 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alinea "c", parte inicial do artigo 2º, serão criadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiados e trienalmente ajustadas as necessidades do custeio, mediante estudo do Departamento de Obras Sanitárias.

Parágrafo unico - Essas taxas deverão ser calculadas de forma que o seu valor medio mensal não seja inferior a Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por ligação, e serão fixadas em detalhes por Lei especial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da conclusão das obras financiadas, devendo ser encaminhado o competente projéto à aprovação da Câmara, pelo Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Artigo 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c" parte final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do emprestimo.

Artigo 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras do serviço de agua observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

Parágrafo unico - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza nos emprestimos que eram concedidos pela Fazenda do Estado, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Municipio.

Artigo 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de escritura e outras, de efetivação do emprestimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros, no corrente exercicio sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado, referentes ao mesmo emprestimo.

Parágrafo unico - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no exercicio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

a verificar-se no exercicio.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 17 de Dezembro de 1.993.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

WAGIH SALES WEMER
-Secretário-